



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “D E C R E T O N° 4.576/2021”

*“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendação no setor público e privado e restrições para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrrição dos setores anunciados no referido Plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, que regrediu para a fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021, publicado em 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público, trabalhando com as portas fechadas os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, poderão trabalhar sem prejuízos nos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” (atendimento com horário marcado, sem sair do carro, para entrega, pagamento e recebimento), sendo eles:

Bombonieres, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelerias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos,



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

chaveiros, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e despachantes.

II – o consumo local proibido, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares: permitido entrega (delivery) até às 00h00min e que permitam a compra sem sair do carro (drive thru) até às 22h00min, com a venda proibida de bebidas alcoólicas após às 20h00min.

III – bares e similares;

III – o atendimento presencial em academias e centros de ginástica, salões de beleza, cabeleireiros e barbearias;

IV – Cursos presenciais e similares;

V – Atividades em clubes, quadras e campos de futebol, eventos públicos e privados (música ao vivo ou eletrônica), visitação em hospitais (exceto casos previstos em lei), locação de casas e chácaras e casas de veraneio (para festas e reuniões).

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, oficinas mecânicas e auto peças, óticas, serviços de internet, funerárias, assistência técnica de produtos eletrônicos e banca de jornais;

2. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

3. Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagem;

4. Construção Civil e Industria: sem restrições;

5. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

6. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

7. Alimentação: supermercados, comércio varejista de mercadorias e congêneres (fechamento às 20h00min), açougues, padarias, lojas de suplementos e lojas de conveniência (venda de bebidas alcoólicas após as 06h00min e até às 20h00min) ficando vedado o consumo no local;

8. Abastecimento: produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e derivados e lojas de materiais de construção;

**Art. 2º** - Igrejas, Templo ; Religiosos, Casas de oração e similares deverão seguir as orientações/determinações e protocolos específicos de cada seguimento, comunicando a Vigilância Sanitária do município do protocolo adotado;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art 3º.** – A OAB – Ordem dos Advogados do Brasil trabalhará com horário reduzido das 09h00min às 12h00min para atendimento.

**Art. 4º** - Fica determinada a ampla fiscalização pela equipe de Vigilância Sanitária do Município das medidas e recomendações implementadas por esse decreto, com apoio da Polícia Militar se necessário.

**Art. 5º** - Fica suspenso o atendimento ao público dos Setores da Administração Pública Direta, Indireta do Município e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - O cemitério municipal deverá ser aberto somente no horário de realização de enterros, com medidas que evitem a aglomeração de pessoas, permitindo somente visitas previamente agendadas.

§ 2º - O fechamento se estende ao Barracão de Bocha.

§ 3º - A restrição de atendimento não se aplica as unidades e estabelecimentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

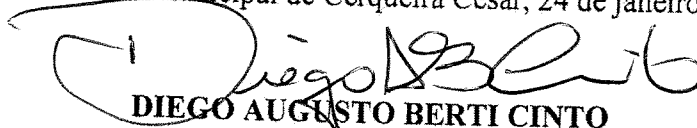
**Art. 6º** - Os procedimentos administrativos referentes aos protocolos, solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes deverão ser dirigidos aos respectivos departamento, diretamente por via telefone, pelo portal eletrônico do município, ou nos e-mails de cada departamento, conforme lista a ser divulgada no portal eletrônico do município e redes sociais.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade de atendimento presencial ao contribuinte, o mesmo poderá ser realizado mediante agendamento antecipado pelos canais de atendimento, ou no telefone (14) 3714-7200 no horário das 08h00 às 16h00.

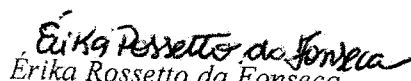
**Art. 7º** - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.565/2021 de 19 de janeiro de 2021, do “Toque de Recolher”.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de janeiro de 2021.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
**Érika Rossetto da Fonseca**  
*Secretária Substituta*